

RESOLUÇÃO CSA N.º 11/2017

APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE DO CARIRI PARAIBANO - FACIR.


O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 08 de março de 2017, constante do Processo CSA 11/2017, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Pesquisa e Extensão da Faculdade do Cariri Paraibano - FACIR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sumé, 08 de março de 2017.



Paulo Antônio Farias Lucena
Presidente

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO
DA FACULDADE DO CARIRI PARAIBANO - FACIR**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa e Extensão da Faculdade do Cariri Paraibano – FACIR é um órgão institucional com a finalidade de desenvolver estudos e pesquisas e orientar a atuação da FACIR em relação com a comunidade, tendo a função de coordenar e incentivar políticas e ações, fornecendo condições técnicas para a realização das atividades para todos os cursos da instituição e disciplinas interdisciplinares.

Parágrafo Único. As atividades de extensão na FACIR são entendidas como um processo de prática acadêmica articulado de maneira indissociável com o ensino e a pesquisa com vistas ao desenvolvimento de ações de intercâmbio voltadas ao atendimento das demandas da comunidade possibilitando a formação profissional, junto à sociedade e a produção do conhecimento capaz de contribuir para a diminuição das desigualdades sociais.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- I. elaborar e operacionalizar estratégias para o desenvolvimento da iniciação científica, criando condições acadêmicas para propiciar crescimento ordenado das atividades de pesquisa e de publicações científicas qualificadas;
- II. fomentar o desenvolvimento das atividades de iniciação científica que envolvam docentes e discentes dos cursos da Faculdade do Cariri Paraibano – FACIR, estimulando o debate, a pesquisa, a produção e a avaliação do conhecimento por meio de programas, projetos, cursos e grupos de estudo;
- III. organizar as pesquisas desenvolvidas nos cursos da Faculdade do Cariri Paraibano – FACIR, canalizando-as para as linhas de pesquisa adotadas pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- IV. incentivar e monitorar publicações das pesquisas em periódicos nacionais e internacionais, livros, manuais e coletâneas, bem como a participação em congressos, simpósios e outros eventos científicos;
- V. manter completa sintonia com os demais departamentos, desenvolvendo atividades conjuntas;

- VI. estimular a participação dos docentes e discentes em projetos de iniciação científica de caráter interdisciplinar;
- VII. promover a interação de docentes das diferentes áreas do conhecimento no desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- VIII. fomentar e desenvolver as ações de extensão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Núcleo de Pesquisa e Extensão da Faculdade do Cariri Paraibano – FACIR é subordinado à Direção Acadêmica, seguindo, portanto as normas internas administrativas e acadêmicas.

§ 1º O Núcleo de Pesquisa e Extensão organizará o (PBIC) Programa de Bolsa de Iniciação Científica da FACIR, o (PIBIC) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica do CNPq, e as atividades relacionadas à extensão.

§ 2º O Núcleo de Pesquisa e Extensão será coordenado por um professor, indicado pela Direção Geral.

§ 3º Ao supervisor do Núcleo de Pesquisa e Extensão caberá propor e supervisionar as atividades de iniciação científica e extensão, zelar pela adequação e qualidade das atividades e convocar reuniões.

§ 4º O Núcleo de Pesquisa e Extensão será composto por professores e alunos regularmente matriculados nos cursos da FACIR.

§ 5º Poderão participar das atividades do Núcleo de Pesquisa e Extensão, na qualidade de convidados especiais, professores e profissionais de notória especialização em áreas de conhecimento concernentes ao estudo das questões objeto de pesquisa do Núcleo de Pesquisa e Extensão, bem como, na qualidade de colaboradores, aqueles que pela especificidade de sua atividade profissional ou acadêmica puderem prestar auxílio ao melhor desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º São competências do Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- I. contribuir para a formação do discente, na qualificação dos docentes, do corpo técnico e no intercâmbio com a sociedade;
- II. assegurar a relação bidirecional entre a FACIR e a sociedade, de tal modo que os problemas sociais urgentes recebam atenção produtiva por parte da Instituição;
- III. priorizar as práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes, como as relacionadas com as áreas de educação, saúde, habitação, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação de renda;

- IV. inserir a educação ambiental e o desenvolvimento sustentado como componentes da atividade extensionista;
- V. estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Faculdade e da sociedade;
- VI. fortalecer a utilização de tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação;
- VII. considerar as atividades voltadas ao desenvolvimento, à produção e à preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação do caráter nacional e das manifestações regionais;
- VIII. valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;
- IX. tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão como um dos parâmetros de avaliação da própria Faculdade;
- X. possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país;
- XI. promover e executar, juntamente com outras instituições, ações de extensão;
- XII. buscar, juntamente com o(s) propositor(es) de ações de extensão, recursos financeiros para desenvolvê-las;
- XIII. apoiar a execução de atividades de estágio, em articulação com as Coordenações de Curso, atendendo à legislação em vigor;
- XIV. emitir certificados de conclusão aos inscritos em atividades de estágio, mediante apresentação de relatório final devidamente assinado pelo orientador e pelo supervisor;
- XV. emitir certificados de conclusão aos inscritos em cursos de extensão que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso;
- XVI. emitir certificados de participação aos indicados pelo coordenador como envolvidos em atividades práticas e na participação em ações de extensão;
- XVII. emitir certificados de reconhecimento aos docentes e ao corpo técnico pelo exercício da coordenação ou de atividade de ensino em cursos de extensão, aos profissionais de outras instituições pelas atividades desenvolvidas e aos indicados pelo coordenador como inseridos nas atividades práticas e de apoio à realização de ações de extensão;
- XVIII. emitir relatório final de todas as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão;
- XIX. aprovar público-alvo e formulários, modificando-os, quando necessário, para atender às Políticas de Extensão e Princípios de Pesquisa.

CAPÍTULO V **DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

FACULDADE DO CARIRI PARAIBANO

Art. 5º A Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

§1º- As ações de extensão devem ser desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, voltados a um objetivo comum e direcionados às questões relevantes da sociedade.

§2º- São objetivos das ações de extensão:

- I. integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com os interesses e as necessidades sociais, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- II. democratizar o conhecimento acadêmico junto à sociedade;
- III. incentivar a prática acadêmica de forma a contribuir com o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- IV. participar, criticamente, das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- V. promover o intercâmbio entre a Faculdade e o meio social, visando às reformulações de concepções e às práticas curriculares da Instituição, bem como à sistematização do conhecimento produzido.

§3º- As ações de extensão deverão ser desenvolvidas de acordo com os seguintes eixos temáticos:

- I. comunicação;
- II. cultura;
- III. direitos humanos;
- IV. educação;
- V. meio ambiente;
- VI. saúde;
- VII. tecnologia;
- VIII. trabalho.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA EXTENSÃO

Art. 6º As ações de extensão serão coordenadas pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão que deve fomentar, acompanhar, avaliar, articular, registrar e divulgar essas ações no âmbito interno e externo da Faculdade do Cariri Paraibano - FACIR.

Parágrafo único- Os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por ato normativo institucional.

Art. 7º No que tange as ações de extensão, compete ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- I. buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na FACIR ou na sociedade;
- II. estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo do projeto;
- III. propor a ação de extensão FACIR e executá-la;
- IV. supervisionar o trabalho de discentes ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;
- V. zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados à realização das ações;
- VI. apresentar plano de aplicação pormenorizado dos recursos financeiros envolvidos nas ações, bem como a destinação dos bens materiais também envolvidos;
- VII. encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação;
- VIII. apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos advindos do recolhimento de taxas, convênios e cooperações.

CAPÍTULO III DA PROPOSIÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 8º O Núcleo de Pesquisa e Extensão será responsável pela elaboração do Calendário Institucional de Extensão da Faculdade do Cariri Paraibano - FACIR, com posterior aprovação pelo CSA, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor.

Art. 9º O Núcleo de Pesquisa Extensão, além das demais atribuições, é o órgão de supervisão e acompanhamento de ações de extensão.

Art. 10. O Coordenador da proposta de ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§1º- As orientações adicionais sobre a apresentação de projetos, de cursos e de eventos, e a elaboração de relatórios de ações de extensão estarão contidas em MANUAL específico, confeccionado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão.

§2º- Para os projetos com duração superior a 1 (hum) ano, o relatório deverá ser anual.

Art. 11 Cabe exclusivamente ao Núcleo de Pesquisa e Extensão solicitar à Secretaria-Geral da Faculdade do Cariri Paraibano - FACIR, certificados e declarações referentes às ações de extensão.

CAPÍTULO IV DO PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 12 As propostas de Projetos de Extensão poderão ser encaminhadas em qualquer época do ano e serão iniciados sempre no mês subsequente ao de sua aprovação. Um Projeto de Extensão deve dispor sobre os seguintes itens:

- I. título;
- II. proponentes e Colegiados de Curso envolvidos no projeto;
- III. dimensão (tipo de clientela e local de atuação);
- IV. período de execução;
- V. coordenação/orientação;
- VI. área/subárea de conhecimento (ver tabela do CNPq);
- VII. resumo do projeto;
- VIII. justificativa;
- IX. fundamentação teórica;
- X. objetivos (gerais e específicos);
- XI. metodologia;
- XII. participantes (com descrição do tipo de participação);
- XIII. cronograma de atividades com as fases do projeto;
- XIV. recursos necessários e detalhamento orçamentário (receitas e despesas);
- XV. bibliografia;
- XVI. currículo vitae do coordenador/orientador.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 13 A proposta de Projeto de Extensão deve ser protocolada no Protocolo da Faculdade do Cariri, que a encaminhará à Diretoria Acadêmica para verificação de eventuais pendências após a análise técnica realizada pelo Colegiado de Curso diretamente relacionado com o coordenador ou orientador do projeto e/ou com a área envolvida pelo projeto, que passa a ser o Órgão Proponente.

Art. 14 No caso de projeto que envolva captação de recurso externo, a proposta deverá ser encaminhada no mínimo com 30 dias de antecedência ao último prazo concedido pelo organismo financiador para efeito de ajuste dos termos de financiamento e da documentação pertinente.

Art. 15 O Órgão Proponente emitirá sua decisão fundamentada nos seguintes aspectos, entre outros que no caso forem atinentes:

FACULDADE DO CARIRI PARAIBANO

- I. Relevância do projeto para o aprimoramento das atividades acadêmicas e científicas e do processo ensino e aprendizagem;
- II. Viabilidade de atribuição de carga horária para desenvolvimento do projeto.

Art. 16 O projeto que for aprovado será encaminhado à Diretoria Acadêmica que em despacho conjunto com as Diretorias Administrativa e Financeira decidirão sobre a disponibilidade financeira, comunicada ao órgão proponente.

Art. 17 Cabe ao Órgão Proponente e à Diretoria Acadêmica – FACIR, zelar pela efetiva execução e cumprimento do cronograma de atividades do projeto.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 18 O acompanhamento da execução dos projetos de extensão será feito pela análise de relatórios trimestrais apresentados pelo Coordenador ou pelo Orientador do projeto em formulário próprio fornecido pela Diretoria Acadêmica - FACIR.

Parágrafo Único. Decorrido cada trimestre de execução do projeto, a FACIR solicitará ao Coordenador ou Orientador do projeto o relatório de execução, a ser devolvido em vinte dias, em formulário próprio. O relatório parcial, trimestral, deverá conter os seguintes itens:

- I. Título do projeto;
- II. período de abrangência do relatório;
- III. executores;
- IV. relação de participantes;
- V. relato qualitativo e quantitativo das atividades desenvolvidas;
- VI. dificuldades encontradas;
- VI. discriminação da execução orçamentária.

Art. 19 O resultado final deverá ser apresentado em relatório, conforme formulário específico disponibilizado pela Diretoria Acadêmica - FACIR até vinte dias após o encerramento do projeto. É facultada a apresentação dos resultados na forma de:

- I. Artigos completos publicados em periódicos e anais ou aceitos para publicação (mediante comprovação);
- II. Relatório final, conforme formulário específico disponibilizado pela FACIR.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 O Núcleo de Pesquisa e Extensão poderá possuir departamentos para tratar e coordenar assuntos específicos como internacionalização, desenvolvimento de estágios, entre outros.

Art. 21 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Direção Geral e Conselho Superior de Administração – CSA.

Art. 22 Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação do Conselho Superior de Administração – CSA.